



L E I Nº 304

"CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS"

ARNILDO SIMON, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido isenção de impostos e taxas Municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos à contar da data de instalação, ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A.

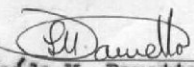
§ ÚNICO - A isenção de que trata este artigo será concedida pela instalação de uma agência do referido Banco em nossa cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., em 17 de Dezembro 1979.


ARNILDO SIMON
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei na secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba, aos 17 dias do mês de Dezembro de 1979.


Iraide M. Dametto
Secretária